



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2018 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 169/2018

#### **Projeto de Lei nº 104/2018**

Dispõe sobre a denominação da Rua 2 (Dois) do Loteamento Jardim Girassol

**Autor:** Vereador Cleuzer Marques de Lima

**Relator:** Vereador Franksmar Messias Barboza

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 104/2018**, de autoria do Nobre Vereador Cleuzer Marques de Lima, que dispõe sobre a denominação da Rua 2 (Dois) do Loteamento Jardim Girassol.

Em suas justificativas o Autor alega que visa o presente Projeto de Lei a denominação da Rua 2 (Dois) do Loteamento Jardim Girassol que passa a ser denominada Rua Rodolfo Smilgys, homenageando-se desta feita os relevantes serviços por ele prestado na comunidade Hortolandense.

O homenageado nasceu na cidade de São Paulo em 13/11/1932, falecido em 11/06/1196. Filho de imigrantes Alemães e Poloneses, superou inúmeras dificuldades desde a mais tenra idade. Com muita perseverança, dedicação e trabalho honesto em 1970 abriu sua Empresa no ramo de eletrodos para soldas industriais.

Em 1974 foi fundador da Safetline empresa de equipamentos de segurança do trabalho, a qual em 1985 foi transferida para Hortolândia, sendo referencia no ramo de equipamentos de segurança do trabalho.

Trabalhador, honesto, e prestativo. Sempre auxiliava a comunidade. Pai de família dedicado, sua trajetória de vida foi marcada pelo trabalho, dedicação à família e benemerência.

Com seu trabalho, empreendedorismo e dedicação contribuiu sobremaneira para o crescimento de Hortolândia. Lembro ainda, que os requisitos exigidos pela Lei 2863/2013, estão comprovados pela documentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2018 fls. 2/4

em anexo, bem como a anuência dos moradores da via a ser denominada.

Assim, reconhecendo-se a importância dos benefícios trazidos pelas ações do Sr. Rodolfo Smilgys, a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem, deixando a gravura da referência a seu nome no Município de Hortolândia

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de agosto de 2019, e sua ementa publicada, na data de 4 de agosto de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2018 fls. 3/4

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, as justificativas da homenagem, por sí só, são suficientes para constatar o seu merecimento.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Ofício SMPUGE nº 030/2018 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito de **Rodolfo Smilgys**, bem como da autorização da família, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

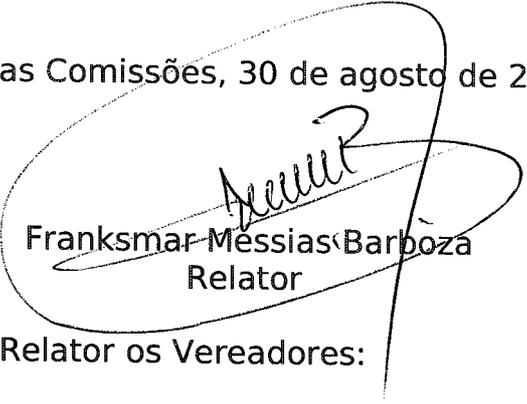
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2018 fls. 4/4

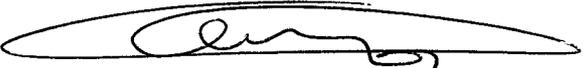
**FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 104/2018, nos termos desse Relatório.

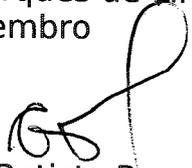
**É o RELATÓRIO.**

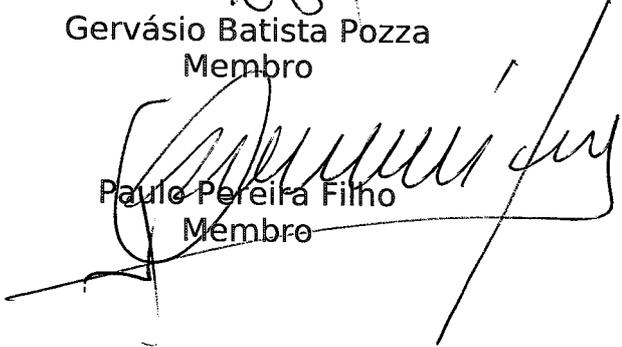
Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

  
Franksmar Messias Barboza  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Cleuzer Marques de Lima  
Membro

  
Gervásio Batista Pozza  
Membro

  
Paulo Pereira Filho  
Membro